

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 29/2023 – celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID**, por intermédio da **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP** e o **MUNICÍPIO DE QUITANDINHA**, com vistas a envidar esforços para auxiliar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Curitiba, a fim de que seja possível estabelecer as ações dos setores público e privado nos próximos anos e, agregar referências para a futura tomada de decisões do Governo Estadual e Municipais que integram a Região Metropolitana de Curitiba, por meio da implementação da gestão plena definida pelo Estatuto da Metrópole - Protocolo: 20.357.984-5.

CONSIDERANDO que a **AMEP** é a sucessora da **COMEC**, que por sua vez possui entre suas competências, previstas no Art. 7º, da Lei nº 6.517/1974, promover atos necessários para o planejamento da Região Metropolitana de Curitiba;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 6.517, de 02 de janeiro de 1974, que institui a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – **COMEC**;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, Estatuto da Metrópole, por meio de seu artigo 10º, que determina que as regiões metropolitanas e as aglomerações urbanas deverão contar com plano de desenvolvimento urbano integrado, aprovado mediante lei estadual;

CONSIDERANDO a Lei Federal Complementar nº 14, de 08 de junho de 1973, que estabelece as regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 139, de 19 de maio de 2011 que estabelece os municípios que constituem a Região Metropolitana de Curitiba;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 11.027, de 28 de dezembro de 1994, por meio de seu artigo 3º, reconhece que a **COMEC** tem como finalidade promover a organização e a execução de funções públicas de interesse comum no âmbito da Região Metropolitana de Curitiba;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 139, de 19 de maio de 2011, a qual delimita a atual configuração da Região Metropolitana de Curitiba com 29 municípios, os quais deverão ter atuação no referido processo participativo para a elaboração do PDU;

CONSIDERANDO a Resolução nº 25 de 18 de março de 2005, do Conselho Nacional das Cidades, que emitiu orientações e recomendações sobre a garantia do processo participativo e o estabelecido pelo Estatuto da Metrópole em seu art. 12, as quais deverão ser adotadas durante a elaboração do PDUI;

CONSIDERANDO que o referido processo participativo deverá contar com a participação dos diferentes segmentos da sociedade representativa dos municípios integrantes da Região Metropolitana de Curitiba, tais como: Conselhos de Desenvolvimento, poderes públicos executivos e legislativos das três esferas de governo; a sociedade civil organizada e; a comunidade acadêmica; entre outras;

CONSIDERANDO o Termo de Referência (TR) do Edital de Concorrência 03/2022/COMEC, para a Contratação de serviço Especializado para elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUI da Região Metropolitana de Curitiba, o qual prevê que a condução da elaboração do PDUI deverá contar com a Equipe de Apoio (EA) e com a Equipe de Acompanhamento Municipal (EAM);

CONSIDERANDO a necessidade de promover a realização do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Curitiba - PDUI/RMC, à luz das legislações vigentes.

Pelo presente instrumento o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.416.940/0001-28, com sede administrativa nesta Capital, Curitiba – Palácio Iguazu, Centro Cívico, doravante denominado **“ESTADO”**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.416.908/0001-42, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. Eduardo Pimentel Slaviero, portador do RG nº 5.705.940-0 e inscrito no CPF/ME sob o nº 004.764.179-70, doravante denominada **“SECID”**, e da **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP**, instituída pela Lei nº 21.353/2023, sucessora da **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba/Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Gilson de Jesus dos Santos, portador da RG nº 5.958.458-8 e inscrito no CPF/ME sob o nº 820.542.429-34, doravante denominada **“AMEP”**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE QUITANDINHA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.002.674/0001-97, com sede administrativa na cidade de Quitandinha, Estado do Paraná, Rua José de Sá Ribas, nº 238, CEP: 83.840-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Ribeiro de Moura, portador de RG 1.920.282-8/PR e devidamente inscrito no CPF/ME sob o nº 078.958.109-44, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 029/2023**, atendendo ao contido no Protocolo nº 19.945.491-9 e apensos, e com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na Lei nº 15.608/2007 e no Decreto nº 4.993/2016, vem por meio

deste e na melhor forma em direito firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual será regido pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto:

I - Envidar esforços para compor a **EQUIPE DE ACOMPANHAMENTO MUNICIPAL (EAM)** que irá auxiliar na elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Curitiba, a fim de que seja possível estabelecer as ações dos setores público e privado nos próximos anos;

II – Agregar referências para a futura tomada de decisões do governo estadual e municipais que integram a região metropolitana de Curitiba, por meio da implementação da gestão plena definida pelo estatuto da metrópole.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A promulgação do Estatuto da Metrópole, Lei Federal nº 13.089/2015, promoveu novas transformações no ordenamento institucional das Regiões Metropolitanas (RMs) estabelecendo a necessidade das RMs de se organizarem em um modelo de governança interfederativa e de elaborarem seus respectivos Planos de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) contemplando novas estratégias para o futuro da região. Para que se alcance o pleno desenvolvimento de tais atividades, é de fundamental importância a ampla participação da sociedade civil organizada, e dos órgãos estaduais, municipais e federais durante todo o processo de elaboração dos trabalhos.

Tendo em vista o Termo de Referência (TR) do Edital de Concorrência 03/2022/COMEC, para a Contratação de serviço Especializado para elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUI da Região Metropolitana de Curitiba integrando-a na organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum. O referido TR prevê que para a apoiar e acompanhar a condução da elaboração do PDUI, deverão ser estabelecidas as Equipes de Apoio, composta por representantes de órgãos e instituições que coordenam as FPIC'S atualmente, bem como pelas Equipe de Acompanhamento Municipais, compostas por técnicos municipais, nomeados pelos(a) Prefeitos(a) Municipais e por representantes da sociedade civil organizada de cada um dos municípios integrantes da RMC eleitos nas reuniões da Etapa de Mobilização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

3.1 Nos termos do artigo 137, inciso IV da Lei nº 15.608/2007, competirá às Partes a designação, por atos próprios de seus representantes legais, indicar o (s) servidor(es) que fará(ão) o acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento, os quais deverão monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do objeto, visando a otimização e/ou adequação, quando necessárias, a fim de dar cumprimento

às suas obrigações assumidas pelas Partes, conforme as atividades previstas no PLANO DE TRABALHO – Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO

4.1 O presente TCT não envolve nenhuma transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não visa nenhuma lucratividade (art. 113, II e 134, § 1º, da Lei Estadual nº 15608/2007).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 As Partes estabelecem as seguintes obrigações a serem cumpridas pelo MUNICÍPIO ao longo da vigência do presente instrumento:

- I. Designar, por ato próprio do representante legal, o(s) servidor(es) que fará(ão) o acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento, os quais deverão monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do objeto;
- II. Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto deste TCT;
- III. Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para a consecução do TCT, visando a otimização e/ou adequação, quando necessárias;
- IV. Dar condições de apoio e suporte de pessoal, de acordo com a necessidade administrativa/técnica/operacional, visando atender às finalidades precípua do objeto do TCT;
- V. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas adequadas;
- VI. Disponibilizar o acesso ao seu Acervo Técnico compreendendo, Dados, Mapas, Planos, Programas e Projetos referentes à área de interesse;
- VII. Auxiliar a Equipe de Supervisão da AMEP na promoção da Elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Curitiba.
- VIII. Disponibilizar pessoal técnico especializado e correspondente apoio logístico, em conformidade ao prévio entendimento entre as partes;
- IX. Apoiar a Equipe de Supervisão da AMEP na preparação dos eventos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, que porventura, sejam realizados no município;
- X. Apoiar a Equipe de Supervisão da AMEP, realizando as interlocuções com os representantes da sociedade civil organizada, de modo a contribuir com os trabalhos do PDUI;
- XI. Encaminhar Representante(s) para participar de reuniões técnicas; oficinas técnicas, audiências públicas e demais eventos;
- XII. Contribuir na elaboração coletiva do PDUI
- XIII. Auxiliar na mobilização da sociedade durante o processo participativo de elaboração do PDUI;
- XIV. Acessar os endereços eletrônicos em que serão publicados os relatórios parciais e finais do PDUI.

- XV. Encaminhar relatório de análise à equipe de supervisão (AMEP), das versões preliminares e finais dos produtos do PDUI, sempre que solicitado.
- XVI. Acompanhar, analisar e aprovar, no que lhe couber, eventuais processos para a regulamentação das funções públicas de interesse comum (uso do solo, meio ambiente, habitação de interesse social, mobilidade, e desenvolvimento socioeconômico), que envolvam a construção da gestão compartilhada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO/SECID/AMEP

6.1 Pelo presente instrumento, as responsabilidades dos entes estatais envolvidos no presente instrumento serão assumidas pela **AMEP**, as quais serão:

- I. Designar, por ato próprio do representante legal, o(s) servidor(es) que fará(ão) o acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento, os quais deverão monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do objeto;
- II. Publicar, sob suas expensas, o extrato deste TCT na Imprensa Oficial Estadual, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua celebração, consoante às determinações do art. 110 da Lei nº 15.608/2007.
- III. Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto deste TCT;
- IV. Dar condições de apoio e suporte de pessoal, de acordo com a necessidade administrativa/técnica/operacional, visando atender às finalidades precípua do objeto do TCT;
- V. Zelar pelo cumprimento de todas as disposições do Termo de Referência.
- VI. Coordenar a realização do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Curitiba - PDUI/RMC;
- VII. Coordenar as interlocuções com os municípios e órgãos/instituições de governo, de modo complementar os trabalhos do PDUI;
- VIII. Receber toda a correspondência oficial entre a consultoria e as demais entidades envolvidas no PDUI;
- IX. Encaminhar para análise da Equipe de Apoio as versões preliminares e finais dos produtos do PDUI, sempre que solicitado;
- X. Informar a Equipe de Apoio Municipal, a programação de atividades, eventos e estratégias propostas para a elaboração do PDUI;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

7.1 Pelo presente instrumento, os partícipes assumem as seguintes responsabilidades comuns, as quais serão:

- I. As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente TCT, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos

- legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;
- II. As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto;
 - III. O pessoal alocado por qualquer das partes, para a execução do objeto deste Termo, na condição de empregado, servidor ou qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou/nomeou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes;

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 O presente Termo terá início a contar da data de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial Estadual e vigorará até DEZEMBRO DE 2027, podendo ser prorrogado, mediante instrumento próprio, conforme conveniência dos partícipes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 As Partes poderão rescindir ou denunciar, a qualquer tempo, o presente Termo de Cooperação Técnica, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de vigência.

9.2 No caso de rescisão ou denúncia do presente Termo de Cooperação Técnica, a parte deverá notificar, por escrito, a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que motivado por fato superveniente e de extrema relevância justificada, sem que a denúncia ou rescisão resulte em direto de indenização em favor de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto, desde que obedecidas as formalidades exigidas pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

11.1 Para solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste instrumento ou por suas partes integrantes serão aplicadas as disposições cabíveis na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos administrativamente por mútuo acordo entre as Partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1 O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer uma das Partes, sem prejuízos das atividades, desde que comunicada com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Caberá a AMEP providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Termo de Cooperação Técnica, no Diário Oficial do Estado, conforme disposto na Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

15.1 Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este TCT e trocados entre os partícipes, deverão ser efetuados por escrito e endereçados aos respectivos representantes, conforme previsto na Cláusula Sexta deste TCT.

15.2 O descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, caracteriza motivo para suspensão deste TCT, bem como qualquer violação à legislação;

15.3 O presente TCT poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

15.4 Em conformidade com o art. 135 da Lei nº 15.608/07, a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Paraná poderão supervisionar a fiel execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

15.5 As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional serão dirimidos administrativamente, no âmbito das entidades envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir questões que não possam ser solucionadas entre as Partes, com exclusão de qualquer

outro, mesmo privilegiado.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento digitalmente, juntamente com as testemunhas

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID

Eduardo Pimentel Slaviero
Secretário de Estado

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

Gilson de Jesus dos Santos
Diretor-Presidente

MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1. Ricardo M. de F. Andrade
CPF. 066.433.069.06

2. Ruan Victor A. Oliveira
CPF. 117.512.294-75